



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 65/2025 - PMPA
PAE nº 2025/2005565

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

Brasitur Eventos e Turismo Ltda.
CNPJ nº 23.361.387.0004-50.

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

PRAZO, FORMA E LOCAL/HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma As passagens aéreas, rodoviárias e fluviais serão solicitadas, por meio de requisição que serão encaminhadas, ordinariamente, através do e-mail funcional dalpmppapassagens@gmail.com ou extraordinariamente, por outro meio previamente estabelecido pela Polícia Militar.

Prazo Em até 30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 30 dias de antecedência.

Local As passagens aéreas, rodoviárias e fluviais serão solicitadas, por meio de requisição que serão encaminhadas, ordinariamente, através do e-mail funcional dalpmppapassagens@gmail.com ou extraordinariamente, por outro meio previamente estabelecido pela Polícia Militar.

Sargto Ricardo Naves de Almeida
CEL 004 14 20932



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



VALOR TOTAL

R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 14/04/2025 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o 2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA **PESSOA**, CPF nº 577.270.902-04, matrícula nº 5773334/1, lotado na Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **A contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

Fim **12 meses a contar da publicação no PNCP.**

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante-Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES DE ALMEIDA**.

CONTRATADO **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 23.361.387/0004-50, com sede na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1893, Bairro: Nazaré, Belém-Pa, CEP: 66.040-140, Telefone: (61) 3877-1790, Email: licitacao@brasitur.com.br, neste ato representado por **MICHELE LEMOS TRINDADE SOUSA**, CPF nº 008.969.461-93, com domicílio na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1893, Bairro: Nazaré, Belém-Pa, CEP: 66.040-140, Telefone: (61) 3877-1790.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** constante no PAE nº 2025/2005565, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM (RG 24932)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



3.3 Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	Cotação de passagens aéreas nacionais e internacionais	Ampla concorrência	1300	R\$ 2.500.000,00
02	Cotação de passagens fluviais	Ampla concorrência	2300	
03	Cotação de passagens terrestres	Ampla concorrência	1000	
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA 4 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As condições de prestação dos serviços adquiridos estão estabelecidas e pormenorizadas no Termo de Referência, documento que adere ao presente contrato para produção de efeitos jurídicos.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 26101- Polícia Militar do Estado do Pará;

Fonte 01500000001 (Recursos Ordinários);

Programa de Trabalho 1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
1297- Manutenção da Gestão
1510- Segurança Pública e Defesa Social;

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RC 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



Plano Interno

1030002272C, 4110008338C, 1030008270C, 1030008832C,
1030008833C, 1030008259C, 1030008835C, 1030008839C,
1030008840C, 1030008277C.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da **data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Sérgio Ricardo Neres de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



Banco BANCO DO BRASIL.

Agência 1887-2

Conta 49270-1

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24992



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM-RG-24032



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17-a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sérgio Ricardo Naves de Almeida
CEL QORM RG 24932



CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL 00PM RG 24932
Comandante Geral do DUDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

Sergio Ricardo Neves de Almeida
CEL QORM RG 24932



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA**, CPF nº 577.270902-04, matrícula nº 5773334/1, lotado na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.


Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, A contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e término 12 meses a contar da publicação no PNCP.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Sérgio Ricardo Naves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 26 de Setembro de 2025

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL

QOPM RG 24932
Sargento
Comandante-Geral da PMPA
Coman

Saulo Almeida nomeio Sérgio Pacheco

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 7552123

CPF: 020.420.512-33

Testemunha

MICHELLE LEMOS
TRINDADE
SOUSA:00896946193

Assinado de forma digital por MICHELLE LEMOS
TRINDADE SOUSA:00896946193
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=AC Sempres RFB v2, ou=RFB
e=CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=15590921000129,
ou=videoconferencia, cn=MICHELLE LEMOS TRINDADE
SOUSA:00896946193
Dados: 2025.09.08 15:18:27 -03'00'

Brasitur Eventos e Turismo Ltda.

Michele Lemos Trindade Sousa

CPF: 008.969461-93

Contratado

Jose Manoel da Cruz

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 018.490.402-14

Testemunha

NOME	CARGO/FUNÇÃO	P. AQUISITIVO	PERÍODO A SER GOZADO	MATRÍCULA
ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA	COORDENADOR DE CAMPO	2024/2025	22/11 A 01/12/2025(10 DIAS)	5755662/4
JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA ESTRATÉGICA	2024/2025	22/11 A 21/12/2025	5887461/5
PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA FILHO	COORDENADOR PROJETOS E CAPITAÇÃO DE RECURSOS	2024/2025	24/11 A 23/12/2025	57218455/3
RIHAN RICARDO DA COSTA FERNANDES	GERENTE SUPORTE USUÁRIO	2024/2025	24/11 A 23/12/2025	5932089/2
WILSON MONTEIRO FARIAS	COMANDANTE DE AERONAVE	2024/2025	24/11 A 08/12/2025 (15 DIAS REST.)	5224209/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP
Protocolo: 1250434

OUTRAS MATÉRIAS

DISTRATO AO CONTRATO Nº 001/2022-SEGUP/CGP
Processo: 2023/966984
Origem: PSS SEGUP nº 001/2021
Objeto: O Distrato do Contrato Administrativo nº 001/2022 – SEGUP/CGP, a requerimento da Sra. RAISSA MORAES MAIA, no que tange os serviços prestados no cargo de Assistente Administrativo Nível Médio, a contar do dia 15 de setembro de 2025, consoante disposto na Lei Complementar n. 07, de 25 de setembro de 1991 e suas posteriores alterações (Lei Complementar nº 131, de 16 de abril de 2020; Lei Complementar nº 170, de 18 de dezembro de 2023; e Lei Complementar nº 183, de 20 de dezembro de 2024) e conforme Cláusula IX - Rescisão e Distrato do referido instrumento.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 450/2025-CONJUR
Data da Assinatura: 29/09/2025
Distratada: RAISSA MORAES MAIA
Ordenador: UALAME FIALHO MACHADO
Protocolo: 1250617



PORTARIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 130/2025 – CCC: NO-MEAR a 1º TEN QOAPM RG 42889 THAIS SILVA COSTA, em substituição ao 2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo n.º 053/2023 – CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa ALCANCE TRANSPORTE LTDA; MAN-TER a 3º SGT QPMP-0 RG 36387 JENNIFFER RODRIGUES SANTOS CAS-SEB, como fiscal substituto do contrato; Belém/PA, 26 de Setembro de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM RG 27252; Diretor de Apoio Logístico da PMPA.
Protocolo: 1250683

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 127/2025 – CCC: NO-MEAR o 1º TEN QOPM RG 42889 THAIS SILVA COSTA, em substituição ao 2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA, como fiscal do Contrato Administrativo n.º 014/2024 –CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ; MAN-TER a CB QPMP-0 RG 41365 ALESSANDRA CASSEB DA FONSECA, como fiscal sub-stituto do contrato; Belém/PA, 25 de Setembro de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM RG 27252; Diretor de Apoio Logístico da PMPA.
Protocolo: 1250704

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 128/2025 – CCC: NO-MEAR o 1º TEN QOPM RG 42889 THAIS SILVA COSTA, em substituição ao 2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA, como fiscal do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER n.º 1083311626 – CCC/PMPA, e do Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – CUSD n.º 1083311626 – CCC/PMPA celebrado entre a PMPA e a Empresa EQUATO-RIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; MAN-TER a CAP QOAPM RR RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ, como fiscal substituto do contrato; Belém/PA, 25 de Setembro de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM RG 27252; Diretor de Apoio Logístico da PMPA.
Protocolo: 1250688

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 129/2025 – CCC: NO-MEAR a 1º TEN QOAPM RG 42889 THAIS SILVA COSTA, em substituição ao 2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo n.º 031/2023 – CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa PARA LOCAÇÕES LTDA; MAN-TER o 2º TEN QOAPM RG 32694 LEONARDO DOS ANJOS NUNES, como fiscal sub-stituto do contrato; Belém/PA, 25 de setembro de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM RG 27252; Diretor de Apoio Logístico da PMPA.
Protocolo: 1250678

PORTARIA Nº 072/2025 – DPCPM – Nomear o CAP QOPM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA em substituição ao CAP QOPM RG 39221 JOÃO HAILTON ARAÚJO DE BRITO, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação Técnica nº 014/2024 – PMPA x Prefeitura Municipal de Viseu/PA, 23/09/2025, Belém/PA. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEI-DA – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.
Protocolo: 1250427

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025-PMPA; OBJETO: contra-ção de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de kits do método NOSE-MP (Sistema de odor real para treinamento e formação de cães de detecção), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência (TR), o qual adere a este documento para todos os fins; O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de publicação no PNPC; O valor global anual do contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesse- te mil e seiscentos reais); Dotação orçamentária:Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará;Programa: 1510 -Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI: 030008839C; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários);Em- presa: SOLANGE MARIA LOPES DE ARAÚJO – CENTRO DE TREINAMENTO BR K9; CNPJ:18.030.680/0001-51;Ordenador de despesa: SÉRGIO RI- CARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.
Protocolo: 1250318

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025-PMPA; OBJETO: con- tratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins; O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de publica- ção no PNPC; O valor global anual do contrato é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos; 1297- Manutenção da Gestão; 1510- Segu- rança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.33 – Pas- sagens e Despesas com Locomoção; PI: 1030002272C, 4110008338C, 1030008270C, 1030008832C, 1030008833C, 1030008259C, 1030008835C, 1030008839C, 1030008840C, 1030008277C; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários);Empresa: Brasitur Eventos e Turismo Ltda.; CNPJ:23.361.387.0004-50;Ordenador de despesa: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.
Protocolo: 1250338

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL n.º. 029/2020-PMPA; EXERCÍCIO: 2024/2025; Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato de locação de imóvel nº 029/2020 – CCC/PMPA, por mais 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 39.600,00 (tinta e nove mil e seiscentos reais); Data da assinatura: 29/09/2025; Vigência: 29/10/2025 a 28/10/2026; A des- pesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Projeto/atividade: 8270 – Realização de Ações da Corregedoria do SIEDS; Natureza de Despesa: 33.90.36 - Ou- tros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Plano Interno: 10300008270C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Próprios);Locadora: BENEDITA CAMPOS CORRÊA; CPF:652.143.072-68; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.
Protocolo: 1250317

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 43/2025 – DL/PMPA. Órgão: POLÍCIA MILI- TAR DO PARÁ.
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de publicidade legal de editais em jornais diários de grande circulação para atender às necessidades da PMPA
Data e hora de abertura: 15/10/2025, às 09h00min (horário de Brasília).
Local: www.gov.br/compras. Informações: (91) 98409-4158.
Pregoeiro: WENDELL RODRIGUES BARROS - 3º SGT PM RG 38150.
O edital se encontra disponível nos sites: www.compraspa.pa.gov.br e www.gov.br/compras.
Belém-PA, 30 de setembro de 2025.
ONILDO DE CASTRO TEIXEIRA - CEL QOPM RG 27330
Diretor de Licitação.
Protocolo: 1250442

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0609/2025-DF-SUP FUNDOS;Suprido GUSTAVO GU- TEMBERGUE MARTINS DA SILVA, TEN, MF: 57173924/2, do efetivo do (a) 49ª BPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$400,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.
PORTARIA Nº 0610/2025-DF-SUP FUNDOS;Suprido CESAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, CAP, MF: 4220550/1, do efetivo do (a) CPRM/ P4; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CON- SUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despe- sa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

Contrato nº 65/2025

Última atualização 30/09/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA **Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025/2005565 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 **Data de assinatura:** 26/09/2025 **Vigência:** de 30/09/2025 a 29/09/2026

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000093/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05054994000142-1-000041/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS VISANSO ATENDER AS DEMANDAS DA PMPA
